PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n° 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

Ofício nº **1278/99** Em 30 de Novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Projeto de Lei, apenso à seguinte Mensagem:

Nº 2 6 4 2 – Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

mc/vam

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

M E N S A G E M Nº 2 6 4 2
(30 DE NOVEMBRO DE 1999.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade em atender ao pedido de remissão formulado por contribuintes, que, através de Relatório circunstanciado do Serviço Social do Município, constatou-se que estes não tem condições financeiras de arcarem com o respectivo tributo sem que a quantia despendida afete diretamente ao já precário orçamento doméstico.

No mais, como é do conhecimento dos Senhores, é de costume em nosso Município a remissão de crédito tributário dos contribuintes menos favorecidos sócio-economicamente, onde se busca a aplicação da justiça social em consonância com a realidade em que atravessa o país, razão pela qual não poderíamos deixar de atender mais esses pedidos de remissão que ora estamos levando à apreciação de Vossas Senhorias.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3270/99
(30 DE NOVEMBRO DE 1999.)

Dispõe sobre: **REMISSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir os seguintes créditos tributários:

DEVEDORES	**INCIDÊNCIA**	**VALOR (R$)**
		(Novembro/99)
1. ANTONIO MANDRI	IPTU/1995/96	1.391,96
2. ANTONIO PAES (CASSIA PAES)	IPTU/1995/96/97	1.199,99
3. PAULO DE ARAÚJO PEREIRA (CASSIA DE LOURDES GARCIA)	IPTU/1993/94/95/96	1.079,81
4. RAMON THOMAZ MALMAGRO	IPTU/1998	200,24
5. VICENTINA MARIA DE SOUZA	IPTU/1994/95/96/97	695,10

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, 30 de Novembro de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL –

Mc/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 06/12/99
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANCAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.270/99

Após leitura em plenário , foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre remissão de crédito tributário.

Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, remir créditos de pedidos formulados por contribuintes que após Relatório circunstanciado do Serviço Social deste Município, constatou-se que os mesmos são menos favorecidos sócio-economicamente.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei no. 3.270/99.

Sala das Sessões, 09 de março de 1999.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro

SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 29 de Outubro de 1.999.

Do Serviço Social
Para: Gabinete do Sr.Prefeito

ASSUNTO: Remissão de IPTU/94/95/96.
Ref.: Processo nº 4784/97.
INTERESSADO: VICENTINA MARIA DE SOUZA
Endereço: Rua Albino de Oliveira, 134, VL. Pinheiros.

Prezados Senhores,

Com relação ao processo em referência e conforme entrevista social realizada com a requerente, temos a informar o que segue:

- Reside no local onde pleiteia a remissão não possuindo nenhuma outra propriedade.

- Com ela reside uma filha de 41 anos de idade, portadora de deficiência que a impede de exercer atividades laborativas.

Ambas sobrevivem com o auxílio de terceiros e com a quantia de R$ 136,00 proveniente da aposentadoria da requerente, a qual recebe o benefício desde 1.992, conforme conprovante anexo aos autos, entretanto, por desconhecimento da legislação, não solicitou a insenção em tempo hábil.

Mediante a situação sócio-econômica da requerente, somos favóraveis que receba a remissão do crédito tributário perante os cofres pûbicos municipais.

Isto posto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente.

MARILENE MARQUES DE ANDRADE COSTA
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.201.672-X
CRESS - 26.681

Ao Jurídico
05/11/99

VALDIR ANTONIO MARTINS
Chefe de Gabinete

SERVIÇO SOCIAL DE CAIEIRAS

Avenida Dr. Armando Pinto, 330
CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Caieiras, 29 de Outubro de 1.999.

Do Serviço Social
Para: Gabinete do Sr.Prefeito

ASSUNTO: Remissão de IPTU/97
Ref.: Processo nº 110/98
INTERESSADO: VICENTINA MARIA DE SOUZA
Endereço: Rua Albino de Oliveira, 134, VL. Pinheiros.

Prezados Senhores,

Com relação ao processo em referência e conforme entrevista social realizada com a requerente, temos a informar o que segue:

- Reside no local onde pleiteia a remissão não possuindo nenhuma outra propriedade.

- Com ela reside uma filha de 41 anos de idade, portadora de deficiência que a impede de exercer atividades laborativas.

Ambas sobrevivem com o auxílio de terceiros e com a quantia de R$ 136,00 proveniente da aposentadoria da requerente, a qual recebe o benefício desde 1.992, conforme conprovante anexo aos autos, entretanto, por desconhecimento da legislação, não solicitou a insenção em tempo hábil.

Mediante a situação sócio-econômica da requerente, somos favóraveis que receba a remissão do crédito tributário perante os cofres púbicos municipais.

Isto posto, segue o mesmo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente.

MARLENE BARBOSA DE ANDRADE CODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.875-X
CRESS - 25.881

Ao Senhor
05/11/99

VALDIR ANTONIO MARTINS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL
PRAÇA SANTO ANTONIO N.º 20
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 29 de Outubro de 1.999.

PROCESSO Nº 1487/98
INTERESSADO: JAIR SOARES DE MOURA
ASSUNTO: Remissão de Crédito Tributário 94 á 97

Com relação ao processo em referência e conforme entrevista-social realizada junto à requerente, temos a informar o que segue:

- O compromissário reside no imóvel com a esposa e 5 filhos, sendo 2 menores e 3 maiores de idade.
- No momento, todos estão desempregados. A família está sendo mantida com uma quantia exígua proveniente da aposentadoria por invalidez que sua esposa - Rita Maria de Souza recebe do INSS, conforme comprovante anexo, e de servi - ços que os demais membros esporadicamente executam.

Temos a destacar que o compromissário é pessoa portadora de deficiência visual, apresenta ainda vários problemas de saúde e não tem condições de exercer atividades laborativas.

Mediante a situação sócio-economica, do requerente, somos favoráveis /- que o mesmo receba a remissão solicitada.

Segue o mesmo para apreciação de V.Ex.cia e devidos trâmites.

Atenciosamente

MARLENE BARBOSA DE ANDRADE GODOY
ASSISTENTE SOCIAL
RG. 9.751.675-X
CRESS - 25.881

Ao Jurídico
05/11/99

VALDIR ANTONIO MARTINS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 18 de Outubro de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário ref. ao ano de 1998.
Ref.: Processo nº 5860/99
Interessado : Ramon Thomaz Malmagro
Endereço : Av. Luiz Gonzaga Dártora, 429
Bairro : Portal das Laranjeiras

Prezados senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar que em 13.10.99, foi realizada visita domiciliar e constatado o que segue :
No terreno há duas moradias e 01 estabelecimento comercial :

- A primeira moradia é de 05 cômodos : sala, cozinha , 03 quartos e banheiro. Nela reside o interessado, Sr. Ramon, 54 anos, portador de deficiência fisica (não tem 03 dedos da mão direita devido acidente), a esposa, Sra. Joselina Betrame Malmagro, 52 anos, diarista , sem serviço fixo (renda aproximada de R$ 40,00/semana) e 03 filhos : Valquíria Beltrame Malmagro, 34 anos, deficiente mental, Rogério Beltrame Malmagro, 23 anos, desempregado há 01 ano e Leandro Beltrame Malmagro, l6 anos, desempregado.
 Devido ser portador de deficiência, o Sr. Ramon não consegue colocação no mercado de trabalho. Os familiares se reuniram ajudaram a montar um pequeno bar na parte da frente da moradia. É através dos ganhos deste bar (+- R$ 300,00/mês) que o Sr. Ramon sustenta sua família.
- A segunda moradia é de 03 cômodos : sala, quarto, cozinha e banheiro. Nela reside outro filho do Sr. Ramon : Antonio Luiz Beltrame Malmagro, 30 anos, amasiado, segurança, R$ 320,00, a esposa e quatro filhos pequenos.
- As casas são antigas sem acabamento e as famílias parecem sobreviver com bastante dificuldade financeira.

Diante do quadro descrito e constatado, somos favoráveis a remissão do credito tributário pleiteado junto a municipalidade.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia de devidos trâmites.

Atenciosamente,

Márcia da Penha Rezende
Assistente Social
CRESS 16353

Ao Jurídico
Para as Providências.
PMC. 21/10/99
Valdir Antonio Martins
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Novembro de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário ref. aos anos de 1993/4/5/6/.
Ref.: Processo nº 4863/97
Interessado : Cássia de Lourdes Garcia
Endereço : Rua Antonio Costa nº 28
Bairro : Jardim San Diego

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar o que segue :

- Trata-se de família constituída pela interessa, Sra. Cássia, oficial administrativa do ERSA 14, cujo salário é de R$ 266,35, conforme comprovante em anexo, e 4 filhos : Merilin, 17 anos, desempregada, Maria Elisa, 19 anos, atendente de enfermagem sem registro e renda variável, Michele de 15 anos e Diógenes de 13anos.
- Dona Cássia está separada do marido e não recebe ajuda financeira do mesmo;
- No momento, uma irmã Keite e dois sobrinhos menores estão residindo também no local.
- Dona Cássia alega não poder saldar sua dívida junto aos cofres públicos devido o desemprego dos familiares.

Diante do exposto, somos favoráveis a remissão do crédito tributário em questão.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V. Excia. e devidos trâmites.

Atenciosamente.

Assistente Social
CRESS 11.213

Jurídico
08/11/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Novembro de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário ref. aos anos de 1995/6/7.
Ref.: Processo nº 1384/98
Interessado : Antonio Paes (espólio)
Endereço : Rua Barueri, 266
Bairro : Vila Miraval

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar o que segue :

- O Sr. Antonio faleceu em 1967, conforme certidão de óbito em anexo. Quem reside no imóvel é uma das filhas do falecido, a Sra. Cássia Paes, 48 anos, aposentada, hipertensa e diabética, cujos ganhos mensais são de R$ 188,11 (Cento e oitenta e oito reais e onze centavos), conforme comprovante em anexo. A família é constituída por ela e dois filhos : Antonio J. Paes, 20 anos, solteiro, que é ajudante geral sem registro (R$200,00) e Rodolfo Serafim Paes, 17 anos, ajudante geral (R$200,00).
- A família sobrevive com dificuldades financeiras, tendo inclusive, dona Cássia, apesar dos problemas de saúde, Ter que executar alguns serviços esporádicos (faxineira) para manter as despesas da família.
- Questionada sobre a participação dos irmãos (Geraldo, Claudionor e Maria Celeste), também herdeiros, alegou que todos estão passando por dificuldades financeiras mas que os impostos a partir de 1998 serão pagos pelo Geraldo.

Diante do exposto, somos favoráveis a remissão do crédito tributário em questão.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V. Excia. e devidos trâmites.

Atenciosamente,

Odete da Silva P.N. Rocha
CRESS 14.213
Assistente Social

Ao Jurídico
Para ...
08/11/99

SMAR-APD SMAR-APD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL

AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Novembro de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário ref. ao ano de 1996
Ref.: Processo nº 0240/97
Interessado : Antonio Mandri
Endereço : Rua São João nº 118
Bairro : Vila São João

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar o que segue :

- A família é constituída pelo interessado, Sr. Antonio Mandri, aposentado , a esposa, a Sra. Hilda, do lar e um filho, maior de idade, estudante.
- Na época em que entrou com o pedido de remissão, o interessado recebia R$ 136,00 de aposentadoria e mal conseguia custear as despesas necessárias do lar.
- Após entrar com processo junto ao INSS sua aposentadoria passou a ser de R$ 611,88.
- Os impostos de 1997 em diante já foram pagos.

Considerando a situação do requerente na época em que entrou com o pedido de remissão, somos favoráveis a remissão do crédito pleiteado.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente,

Odeva da Silva P.N.
CRESS 14.213
Assistente Social

Ao Jurídico
Para
08/11/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
SERVIÇO SOCIAL
AVENIDA DOUTOR ARMANDO PINTO Nº 330 - FONE 431-5116
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Caieiras, 05 de Novembro de 1999.

De : Serviço Social
Para : Gabinete do Sr. Prefeito

Assunto : Remissão de Crédito Tributário ref. ao ano de 1995
Ref.: Processo nº 2551/96
Interessado : Antonio Mandri
Endereço : Rua São João nº 118
Bairro : Vila São João

Prezados Senhores :

Com relação ao processo em referência, temos a informar o que segue :

- A família é constituída pelo interessado, Sr. Antonio Mandri, aposentado , a esposa, a Sra. Hilda, do lar e um filho, maior de idade, estudante.
- Na época em que entrou com o pedido de remissão, o interessado recebia R$ 136,00 de aposentadoria e mal conseguia custear as despesas necessárias do lar.
- Após entrar com processo junto ao INSS sua aposentadoria passou a ser de R$ 611,88.
- Os impostos de 1997 em diante já foram pagos.

Considerando a situação do requerente na época em que entrou com o pedido de remissão, somos favoráveis a remissão do crédito pleiteado.

Sem mais, encaminhamos o presente processo para apreciação de V.Excia e devidos trâmites.

Atenciosamente,

Ao Jurídico
Para
08 11 99